

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.000538/2013-11

OBJETO: Contratação de seguro veicular para a frota do Instituto Federal Catarinense – Reitoria, Campus Araquari e Campus Camboriú

ASSUNTO: Esclarecimentos

1. RELATÓRIO

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento ao Edital supramencionado, interposto pela empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XX.XXXXXX/XXXX-XX, ora solicitante, referente ao pregão 004/2013, cujo objeto é a Contratação de seguro veicular para a frota do Instituto Federal Catarinense — Reitoria, Campus Araquari e Campus Camboriú.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 19 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Deste modo, observa-se que a empresa solicitante encaminhou sua petição via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 26/04/2013 às 16h46min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 03/05/2013, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dela conheço.

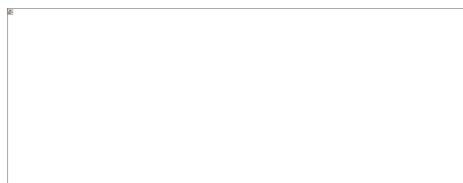
3. DOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 01: Em linhas gerais solicita a empresa XXXX, saber quais são os acessórios referenciados no subitem 4.1.4.11 do Termo de Referência do pregão epigrafado.

Questionamento 02: Questiona em linhas gerais sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria prévia, conforme subitem 4.1.5.2 do termo de referência.

Questionamento 03: Questiona a empresa o fato de o edital do pregão 04/2013 explicitar que em caso de sinistros que aceitem recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da contratante.

Questionamento 04: Questiona a empresa o fato de o termo de referência do pregão 04/2013 explicitar em seu subitem 4.1.6.6 o prazo máximo para indenizações decorrentes de sinistros em prazo não superior a 30(trinta) dias do aviso do sinistro.



Rua das Missões, 100 Ponta Aguda – Blumenau- SC
(47)33317800 /
e-mail: compras@ifc.edu.br / www.ifc.edu.br

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

4. DAS RESPOSTAS

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, conclui-se que é dever da autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e se tal procedimento apresentar qualquer irregularidade deve referida autoridade se pronunciar.

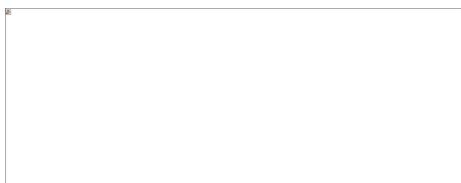
Resposta ao questionamento 01: A circular SUSEP 306/2005, em seu glossário de termos técnicos apresenta as seguintes definições:

Acessório: Peça desnecessária ao funcionamento do veículo e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário[...]
Equipamentos: Entende-se como equipamento original ou não qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado com exceção dos classificados como acessórios[...]

A lista de veículos está disponível na Tabela I do Anexo I (Termo de Referência), bem como quaisquer informações detalhadas poderão ser obtidas através da realização de vistoria, conforme previsão do item 4.1.5 do referido Termo de Referência.

Resposta ao questionamento 02: De acordo com o dicionário online Priberam da Língua Portuguesa, Faculdade é: “[s.f.] 1. Poder de Efetuar. 3. Autoridade para decidir ou resolver”. (disponível em: <http://www.priberam.pt/dlpo/default.aspx?pal=faculdade>)

Pode-se então concluir que a vistoria não é obrigatória, mas deixamos desde já esclarecido que, haja vista, a faculdade de realização de vistoria prévia, os licitantes (seguradoras) não poderão alegar o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.



Rua das Missões, 100 Ponta Aguda – Blumenau- SC
(47)33317800 /
e-mail: compras@ifc.edu.br / www.ifc.edu.br

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Resposta ao questionamento 03: A circular SUSEP 306/2005 assevera em seu Art. 5º, Inciso VI: “informação quanto à **faculdade** do segurado optar pela utilização de rede credenciada, conforme disposto nos §§ 6º e 7º do art. 9º desta Circular;”

A supramencionada circular dispõe ainda:

*[...]§ 6º Caso a sociedade seguradora disponibilize rede credenciada para recuperação de veículos sinistrados, deverá ser garantido ao segurado, quando do preenchimento da proposta, **o direito de optar pela utilização ou não desta rede. (grifo nosso)***

§ 7º

A oferta de rede credenciada, conforme disposto no parágrafo anterior, somente poderá ser efetuada se, além de submeter previamente à SUSEP a “Cobertura Adicional para Perdas Parciais”, a sociedade seguradora submeter também a “Cobertura Adicional para Perdas Parciais com Utilização de Rede Credenciada”, discriminando, nesta hipótese, as vantagens auferidas pelo segurado se optar por sua utilização[...]

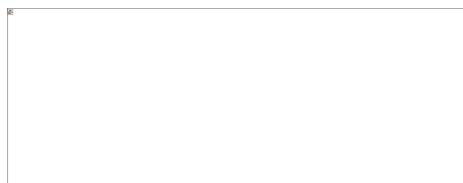
O site da Superintendência de Seguros Privados >Perguntas Mais Frequentes, bem como o Guia de Orientação e Defesa do Segurado da SUSEP 2006, pág. 16 (disponíveis em: <http://www.susep.gov.br/> Informações ao Público> Orientação ao Consumidor), deixa claro:

*Para a indenização parcial por avarias, ou seja, por danos materiais causados ao veículo que não acarretem a indenização integral, o segurado deverá, no caso de sinistro, avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso de sinistro, levar o veículo a uma oficina **de sua livre escolha (é possível que a seguradora ofereça algumas vantagens para utilização de rede credenciada, mas não pode impedir o segurado de escolher determinada oficina)** [...]*

Diante do exposto correto está o edital 004/2013 e, portanto, fica mantida a respectiva previsão editalícia.

Resposta ao questionamento 04:

No subitem 4.1.6.6 do Termo de Referência do Pregão em epígrafe:



Rua das Missões, 100 Ponta Aguda – Blumenau- SC
(47)33317800 /
e-mail: compras@ifc.edu.br / www.ifc.edu.br

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

Onde se lê: “O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;”

Leia-se: “O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da entrega dos documentos básicos, conforme §1º, art. 33 da circular SUSEP 256/2004;”

Conforme Acórdão TCU 1033/2007 Plenário (Sumário):

A supressão de cláusula incompatível com o objeto licitado, que não afete a formulação das propostas, comunicada a todos que retiraram o edital, prescinde de republicação do ato convocatório e da reabertura do prazo inicialmente ali estabelecido e não caracteriza restrição ao caráter competitivo do certame.

Ainda sobre tal questão, o Egrégio Tribunal de Contas da União, em seu acórdão 654/2007 Plenário (Sumário):

As modificações efetuadas no edital da licitação exigem a divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não for substancial e não afetar a formulação das propostas.

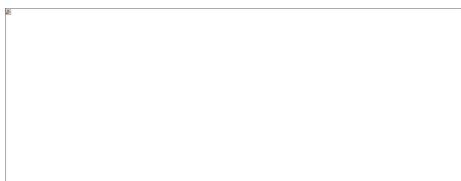
Realizadas as disposições contidas nos acórdãos supramencionados, fica mantida a sessão pública para o dia 03 de maio do corrente ano, às 14h00min.

Eram os esclarecimentos que tínhamos a prestar.

Cientifique-se à Empresa Solicitante de tais esclarecimentos. Publique-se.

Blumenau (SC), em 29 de abril de 2013.

Diego dos Santos
Pregoeiro



Rua das Missões, 100 Ponta Aguda – Blumenau- SC
(47)33317800 /
e-mail: compras@ifc.edu.br / www.ifc.edu.br